SEP determinante na manutenção dos enfermeiros em mobilidade

23 Janeiro, 2018



A 15 de janeiro denunciámos a intenção do Centro Hospitalar Tondela-Viseu em cessar as cedências de interesse público de 5 enfermeiras na Unidade de Cuidados na Comunidade de Viseu. Na sequência desta ação, a administração recuou.

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu decidiu pela manutenção das 5 enfermeiras em mobilidade, por cedência de interesse público, à Unidade de Cuidados na Comunidade de Viseu do Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões.

Na sua génese e sob a égide do Ministério da Saúde e das Finanças, a cedência destas cinco profissionais concretizava uma parceria informal entre ambas as instituições cujo carácter simbiótico deixava antever vantagens mútuas e maiores benefícios para os utentes.

Foi sob esta visão estratégica que os sucessivos dirigentes têm mantido este compromisso, sendo de estranhar a decisão assumida há alguns dias pelo atual Conselho de Administração de cessar a mobilidade das 5 enfermeiras cedidas por interesse público.

Congratulamo-nos com o recuar da posição e elogiamos a sensatez e a coerência da decisão deste Órgão. Para este desfecho foi imprescindível a nossa intervenção junto das instituições e de diferentes organismos.

Foi a solidez dos nossos argumentos e a nossa rápida e esclarecida intervenção que possibilitou este desfecho.

Paralelamente, continuaremos a intervir para que os enfermeiros com Contratos Individuais de Trabalho e em mobilidade possam consolidar na instituição de destino, ainda que do setor publico administrativo.

Relembramos o impedimento jurídico que se mantém

A Lei nº 35/2014 – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – mais especificamente o nº 9 do artº 99 -, diz que *"O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de cedência de interesse público,* ***sempre que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido*** *e desde que a consolidação se opere na mesma carreira e categoria e que a entidade cessionária corresponda um empregador público."*

De notar que esta impossibilidade vem ainda reforçada pelo nº 1 do artº 45º da Lei 114/2017 – Orçamento do Estado para 2018 – quando diz que "O disposto **no artigo 99º da LTFP é aplicável**, com as necessárias adaptações, **às situações de** mobilidade e **cedência** que tenham como serviço de destino ou entidade cessionária um serviço ou estabelecimento de saúde integrado no SNS, independentemente da natureza jurídica do mesmo, **desde que esteja em causa um trabalhador detentor de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.**

Ao não se verificarem os pressupostos legais que permitam esse objetivo e pese embora os diferentes argumentos jurídicos que consideram a semelhança de ambos os contratos, mantém-se para já, e por força do Orçamento de Estado, a única forma possível de estes enfermeiros prestarem cuidados nesta Unidade: em mobilidade por cedência por interesse público.

O SEP sempre fará o que tem feito até aqui: relembrar os diferentes intervenientes da necessidade da manutenção dos colegas em cedência por interesse público e pressionar para que os problemas dos Enfermeiros obtenham a melhor solução.